

Id:167C383F30F1A929



Edital nº 13/2023

REGULAMENTO DO PRÊMIO SERVIDOR NOTA 10 – 2021

A Prefeitura Municipal de Brasileira torna público o edital que regulamenta o Prêmio Servidor Nota 10 do ano de 2023 para todos os funcionários da Rede Municipal de Brasileira-PI.

A Prefeitura Municipal de Brasileira torna pública a criação do Prêmio Servidor Nota 10 que visa reconhecer e valorizar os funcionários da Rede Municipal de Ensino de Brasileira-PI. O Prêmio é uma parceria entre todas as secretarias da Prefeitura Municipal e vai premiar funcionários da Rede pelo bom desempenho de suas atribuições na sua área.

1. DO PRÊMIO

1.1. O Prêmio Servidor Nota 10 tem caráter incentivador para que cada ano se atinja um serviço de excelência dentro da rede municipal. Seu propósito é identificar, valorizar e divulgar as boas práticas desenvolvidas pelo servidor na sua referida função desempenhada na rede municipal.

1.2. A presente premiação (seleção) não se insere em qualquer modalidade de sorteio, sendo que a escolha dos vencedores ocorre somente por meio de processo de votação em cada secretaria de acordo com os critérios exigidos e expressos neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão do Prêmio todos os servidores efetivos, contratados e comissionados do município de Brasileira-PI.

2.2. É vedada a participação de estagiários, secretários, assessorias equiparadas à secretaria e membros da comissão responsável pelo processo de execução do Prêmio Servidor Nota 10.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Serão escolhidos os servidores elencados das seguintes secretarias.

Educação.

Saúde.

Assistência Social.

Administração.

3.2. Os servidores lotados nas secretarias de Meio Ambiente, Finanças, Cultura, Ouvidoria, Esporte, Agricultura, Mulher e Diversidade de Gênero estão vinculados a pasta da Administração.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1. O processo de seleção da escolha do Prêmio Servidor Nota 10 obedecerá aos seguintes critérios:

1. Cada secretaria por departamento criará o seu Regimento Interno de escolha do servidor nota 10, podendo ser por eleição entre os próprios servidores de cada secretaria/departamento.

1.1. Cada secretaria/departamento escolherá seu servidor nota 10 observando os seguintes critérios para classificação:

- Assiduidade e pontualidade;
- Proatividade;
- Respeito às diferenças entre os colegas de trabalho;
- Conduta adequada, em conformidade com a ética profissional;
- Adequação à cultura organizacional da sua repartição;
- Obediência às normas do seu local de trabalho;

- Criatividade;
- Iniciativa em ajudar os outros;
- Bom relacionamento interpessoal;
- Espírito de liderança;
- Capacidade de ouvir;
- Iniciativa para se manter atualizado quanto ao trabalho que executa.

1.2. Após a escolha interna por cada secretaria/departamento os nomes serão enviados para a comissão responsável pelo Prêmio Servidor Nota 10.

1.3. Farão parte dessa comissão: Eliene Maura da Costa Ramos de Meneses, Alan Juciê Mendes de Meneses, Augean da Silva Freitas, Maria Ísis Veras de Sousa Meneses e Valdiner Correia de Sales.

1.4. Os escolhidos pelas respectivas secretarias/departamento deverão ser enviados para a referida comissão até o dia 25 de outubro de 2023.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Todos os servidores finalistas receberão uma comenda de reconhecimento e a quantia de 500,00 reais como incentivo durante a Festa do servidor, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Brasileira.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado do Prêmio Servidor Nota 10 de 2023 somente será divulgado na Festa do Servidor em homenagem alusiva ao dia do servidor público municipal realizada pela Prefeitura Municipal de Brasileira no dia 28 de outubro do corrente ano.

Brasileira, 10 de outubro de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:05D4F69ACE79A7D0



LEI Nº 300/2023

EMENTA: Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Brasileira – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º. O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de competência, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)